



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 222, de 27 de Junho de 2008.

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Nº 132/2002 de 22 de abril de 2002, que institui os plantões médicos no Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 132, de 22 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

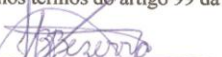
“ Art. 6º. Ficam instituídos os plantões médicos de 24 horas semanais, com remuneração de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e plantões médicos de 12 horas, com remuneração de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a serem regulamentados através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá, 27 de junho de 2008.


ITOMAR TOLENTINO VARJÃO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ
RECEBIDO

EM: 18/07/2008

AS: 13:00 HORAS

